

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó, CNPJ Nº 83.102.764/0001-15, através do Fundo Municipal de Trânsito, localizado na Rua General Osório nº 100, sala 02, Centro, representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, o Sr. Fabiano Martins Adriano, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para locação do espaço público constante no Objeto (item 4), mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a referida prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e a respectiva exploração do comércio de passagens se fazem necessárias à plena, total e integral execução, desempenho e desenvolvimento das atividades e atribuições da CONTRATANTE, podendo, caso haja interrupção, haver comprometimento da mesma e das demais questões administrativas. Haja vista a necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades e serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de qualidade com espaço e estrutura adequados e, por consequência, a exploração do comércio de passagens.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no OBJETO desta justificativa.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação, efetivação.

5. OBJETO

5.1 Autorização para o uso da área de 29,82m² (vinte e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados) no total, correspondente a quatro salas com área máxima de 7,59m²

(sete metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), situadas no Terminal Rodoviário de Passageiros Helmuth Hasse, Rua Max Loewen n° 84, Bairro Araponguinhas, cidade de Timbó/SC.

5.2 O objeto é destinado à instalação e exploração do comércio de passagens do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

5.3 VALOR:

- 5.3.1 Pela ocupação dos espaços, a CONTRATADA remunera o Município de Timbó no valor fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Timbó, cujo vencimento dar-se-á sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 5.3.2 Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento do valor correspondente a contrapartida até a data de vencimento, poderá ser cobrada multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito vencido e não pago, não podendo ser cumulativo para efeito do cálculo.

5.4 EXECUÇÃO:

- 5.4.1 O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses a partir das assinaturas.
- 5.4.2 Interligar o Terminal Rodoviário Helmuth Hasse aos demais terminais alcançados em seu circuito operacional.
- 5.4.3 Os usuários adquirem passagem rodoviária intermunicipal a partir do guichê disponível no Terminal Rodoviário Helmuth Hasse.
- 5.4.4 Ao público usuário, o serviço também representa comodidade, segurança e referência certa para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais.
- 5.4.5 A empresa está incumbida de disponibilizar ao público usuário do Terminal Rodoviário deste Município, na Rua Max Loewen n° 84, bairro Araponguinhas, o serviço de transporte coletivo intermunicipal em itinerários de seu exclusivo uso.

6. EXECUTOR

6.1 EMPRESA:

- 6.1.1 **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.** – pessoa jurídica, CNPJ n° 82.647.884/0001-35, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 111 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Pela falta de terceiros representantes de seus serviços, evidencia-se a inviabilidade de competição, cuja contratação está abrigada pelas disposições do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações, que assim estabelecem.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na avaliação e em pesquisa com imóveis semelhantes, sendo utilizado o método comparativo, é possível verificar a situação em que se encontram os imóveis além de considerar o local, público e espaço físico. Os técnicos da Secretaria de Planejamento concluíram o parecer em conformidade com aspectos gerais, além da avaliação técnica mercadológica efetuada pelo Núcleo Setorial Imobiliário da ACIMVI, sendo possível obter o valor contido no OBJETO deste termo.

9. OBRIGAÇÕES

9.1- CONTRATADA:

9.1.1 - A CONTRATADA não poderá locar, sublocar, emprestar, disponibilizar ou ceder, seja a que título for, o imóvel objeto do presente instrumento.

9.1.2 - A utilização do bem objeto do presente instrumento deverá seguir obrigatoriamente todas as condições constantes deste instrumento, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, ficando a CONTRATADA, desde já, totalmente proibida de utilizar tal imóvel para finalidades ou intenções diversas daquelas já estipuladas.

9.1.3 - Quaisquer benfeitorias, modificações, melhoramentos, adequações e adaptações realizadas no objeto do presente instrumento passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, sem que haja o pagamento de quaisquer valores pelos mesmos, seja de cunho indenizatório, reparatório ou de qualquer outra natureza.

9.1.4 - Os bens móveis que não tenham sido retirados no prazo estipulado para desocupação, também reverterão automaticamente ao patrimônio público.

9.1.5 - A CONTRATADA não comportando qualquer direito a indenização ou reparação, sendo que todos e quaisquer gastos ou custos que a CONTRATANTE venha a ter (inclusive os que forem necessários à retomada do bem objeto do presente instrumento), poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados via execução fiscal.

9.1.6 - Em restando evidenciado e regularmente comprovado qualquer caso fortuito ou de força maior, fica a CONTRATANTE responsável quanto ao imóvel que integra o presente instrumento e a CONTRATADA por quaisquer dos bens, equipamentos ou outros materiais, sejam eles de que natureza forem.

9.2 - CONTRATANTE:

9.2.1 - Em disponibilizar a CONTRATADA o bem objeto deste instrumento;

- 9.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- 9.2.3- Antes da disponibilização do objeto à CONTRATADA, são responsáveis em realizar vistoria descrevendo pormenorizadamente o seu estado de conservação;
- 9.2.4 - Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda à cobrança nos moldes constantes deste instrumento e/ou da legislação aplicável à espécie.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

10.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/09/2016

11. REGULARIDADE

O Fundo Municipal de Trânsito, através do Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, o Sr. Fabiano Martins Adriano, que abaixo subscreve, certifica para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo desta inexigibilidade encontram-se em plena regularidade com as disposições normativas e técnicas pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

É a Justificativa.

Oficie-se, Registre-se e Publique-se.

Timbó (SC), 14 de Setembro de 2016.

FABIANO MARTINS ADRIANO

Secretário de Planejamento,
Trânsito e Meio Ambiente